

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Géri Natalino Dutra; e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAP**, associação pública, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, nº 677, Parque Industrial Mário Bulhões, CEP 87.065-660, Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, Sr. Valter Luiz Bossa, ou por representante legal formalmente habilitado nos termos do Estatuto Social vigente, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Lei Municipal nº 6.603, de 14 de maio de 2026, pelo Contrato de Consórcio Público do CISPAP, pelo Estatuto Social do CISPAP e, especialmente, pelas reservas expressas da legislação municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

- 1.1. Este Contrato de Administrativo tem por fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e os arts. 13 a 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando:
- a) A Lei Municipal nº 6.603, de 14 de maio de 2026, que ratificou, com reservas, o Contrato de Consórcio Público do CISPAP, aprovou o respectivo Estatuto Social e autorizou o pedido de ingresso CONSORCIADO no consórcio;
 - b) A formalização de instrumento próprio para a entrega de recursos financeiros ao CONSÓRCIO;
 - c) A observância da legislação fiscal, financeira e orçamentária aplicável;
 - d) O Convênio firmado com a Itaipu Binacional e o Itaipu Parquetec/PTI, referente ao projeto “Disseminação da Metodologia do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR”, conforme Plano de Trabalho anexo ao referido convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

(Contrato de Rateio – art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 13 a 15 Decreto Federal nº 6.017/2007)

- 2.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONSÓRCIO para viabilizar a execução das ações previstas no Convênio firmado com a ITAIPU Binacional e o PTI – Parque Tecnológico Itaipu, referentes ao Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR, compreendendo:
- a) apoio técnico e financeiro à estruturação das unidades de referência em reciclagem nos municípios consorciados;
 - b) aquisição e fornecimento de equipamentos e veículos conforme o Plano do Convênio.
 - c) execução de diagnósticos e assessorias técnicas voltadas à otimização da coleta seletiva e inclusão socioprodutiva dos catadores.

§ 1º O objeto deste contrato limita-se ao custeio da cota-parte do CONSORCIADO no rateio das despesas vinculadas ao Programa GRS – Expansão UVR, nos limites do plano de trabalho, da disponibilidade orçamentária e das reservas constantes da Lei Municipal nº 6.603/2026.

§ 2º A execução do objeto não importará, por si só, transferência automática ao CONSÓRCIO ou ao Órgão Regulador de Saneamento - ORCISPAP da titularidade dos serviços públicos municipais de saneamento básico, nem das competências de planejamento, regulação, fiscalização, poder de polícia administrativa, prestação dos serviços ou competência tributária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS LIMITES DA COOPERAÇÃO FEDERATIVA

- 3.1. As ações previstas neste contrato serão executadas pelo CONSÓRCIO em sua sede administrativa, em locais indicados no Plano de Trabalho ou no Município de Pato Branco, quando cabível, com finalidade de apoiar tecnicamente o Programa GRS – Expansão UVR e as ações municipais de manejo de resíduos sólidos, observados os limites da Lei Municipal nº 6.603/2026.
- 3.2. A menção à cooperação federativa neste instrumento restringe-se ao objeto financeiro e operacional deste contrato administrativo não implicando delegação automática de competências, prestação direta de serviço público pelo CONSÓRCIO ou submissão irrestrita do CONSORCIADO a atos regulatórios sem instrumento jurídico próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, observados os requisitos legais.
- § 1º A execução financeira somente poderá ocorrer após o cumprimento das condições de eficácia previstas neste contrato e a indicação da dotação orçamentária suficiente.
- § 2º Eventual prorrogação dependerá de termo aditivo, manutenção do interesse público, justificativa administrativa, compatibilidade com o prazo do convênio referido na cláusula primeira, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal, financeira e orçamentária aplicável.
- § 3º A prorrogação não implicará renovação automática de obrigações financeiras sem prévia previsão orçamentária, autorização administrativa competente e formalização própria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As atividades de apoio, planejamento, estruturação, aquisição e gestão vinculadas ao objeto deste contrato serão executadas pelo CONSÓRCIO, direta ou indiretamente, conforme Plano de Trabalho, convênio de referência e deliberações válidas de seus órgãos competentes, observadas as reservas da Lei Municipal nº 6.603/2026, com as seguintes especificidades:
- 5.2. Apoio à estruturação do programa municipal de coleta seletiva, com inclusão socioprodutiva de catadores, condicionada às necessidades identificadas, à infraestrutura existente, à disponibilidade de equipamentos e à assessoria técnica para planejamento e otimização do manejo de resíduos sólidos (coleta seletiva), nos termos da legislação de saneamento básico aplicável;
- 5.3. Aquisição e administração de bens e projetos para o uso do CONSORCIADO, se necessário, de forma compartilhada com os demais integrantes do convênio, condicionada à disponibilidade financeira e liberação de recursos provenientes do convênio;
- § 1º A eventual disponibilização, aquisição, administração, uso compartilhado ou transferência de bens deverá observar o Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira, a liberação de recursos do convênio, a legislação patrimonial aplicável e as reservas da Lei Municipal nº 6.603/2026, especialmente quanto à reversibilidade de bens municipais.
- § 2º A gestão dos recursos e o apoio técnico ao manejo de resíduos no CONSORCIADO deverão observar critérios objetivos do convênio, do Plano de Trabalho, da legislação aplicável e das deliberações competentes do CONSÓRCIO, vedada a ampliação unilateral do objeto ou a imposição de obrigação financeira ao CONSORCIADO sem previsão neste contrato, dotação suficiente e instrumento formal próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DE QUALIDADE DA EXECUÇÃO

- 6.1. A qualidade da execução do objeto será aferida com base no cumprimento do Plano de Trabalho, na regular aplicação dos recursos, na tempestividade das informações prestadas o CONSORCIADO, na entrega dos produtos, bens ou relatórios previstos, na conformidade com o convênio de referência e na regularidade da prestação de contas.
- 6.2. Durante a execução, o CONSORCIADO poderá apresentar sugestões de aprimoramento ao CONSÓRCIO, formalmente, por meio idôneo que permita comprovação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COTA-PARTE DOS REPASSES FINANCEIROS E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

(art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e arts. 13 a 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007)

- 7.1. Em razão da execução, pelo CONSÓRCIO, das ações previstas neste contrato e no Plano de Trabalho, o CONSORCIADO compromete-se a repassar ao CONSÓRCIO, após cumpridas as condições de eficácia e observada a disponibilidade orçamentária, a cota-parte total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 7.2. Fica definido que as parcelas mensais do mês serão repassadas até o vigésimo dia do mês seguinte.

§1º O pagamento da primeira parcela somente poderá ocorrer após a comprovação do ingresso efetivo do CONSORCIADO no CONSÓRCIO, a indicação da dotação orçamentária suficiente, a emissão do documento de cobrança regular pelo CONSÓRCIO o cumprimento das demais exigências legais e administrativas.

§2º A assinatura do contrato em qualquer dia do mês não dispensará a verificação de eficácia, regularidade documental, dotação orçamentária, liquidação da despesa e demais requisitos legais para pagamento.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no caput desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do CONSORCIADO, a ser obrigatoriamente preenchida antes da assinatura: dotação orçamentária nº 44493, elemento de despesa nº 3.3.71.70 - rateio pela participação em consórcio, fonte de recurso nº 000- Recursos ordinários (livres), secretaria/unidade orçamentária 12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 12.03 - Departamento de limpeza e conservação

§5º O inadimplemento de obrigação vencida poderá ensejar cobrança administrativa e demais providências legais e estatutárias compatíveis com a Lei Municipal nº 6.603/2026, observados o contraditório, a ampla defesa, a legislação fiscal e orçamentária, e vedada a compensação automática sem autorização legal ou instrumento específico.

§6º Qualquer revisão, reajuste, alteração da cota-parte, contribuição extraordinária ou ampliação de encargo financeiro dependerá de justificativa e deliberação em Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO aprovada por todos os municípios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E PERIODICIDADE

- 8.1. O CONSÓRCIO encaminhará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente as informações financeiras relativas às despesas realizadas com os recursos deste contrato, de modo a possibilitar a contabilização nas contas do CONSORCIADO, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

- 8.2. A publicidade e a transparência deverão observar a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, resguardados dados pessoais e informações legalmente protegidas.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO E DO CONSÓRCIO

9.1. Por parte do CONSÓRCIO:

- a) prestar adequadamente o objeto deste contrato, observando as condições estabelecidas no instrumento e na legislação aplicável;
- b) fornecer as informações financeiras necessárias para consolidação de todas as despesas realizadas com recursos provenientes deste contrato, de forma que possam ser devidamente contabilizadas nas contas do CONSORCIADO;
- c) cumprir as obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CONSÓRCIO, naquilo que for compatível com este contrato, com a Lei Municipal nº 6.603/2026, com as deliberações válidas dos órgãos competentes e com a legislação de regência;
- d) respeitar as reservas expressas da Lei Municipal nº 6.603/2026, abstendo-se de interpretar este instrumento como autorização para instituição ou majoração de taxa, transferência automática de competências, assunção de passivos pretéritos ou afastamento da reversibilidade de bens municipais sem instrumento próprio;
- e) informar previamente ao CONSORCIADO qualquer fato que possa impactar o cronograma, o custo, a execução, a prestação de contas ou a regularidade do convênio de referência.

9.2. Por parte do CONSORCIADO:

- a) cumprir as obrigações previstas neste contrato, bem como aquelas dispostas no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto e nas deliberações válidas do CONSÓRCIO, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº 6.603/2026, com as competências constitucionais do CONSORCIADO e com a legislação de regência, notadamente:
- b) efetuar o pagamento pontual dos valores previstos neste instrumento;
- c) consignar, em suas leis orçamentárias anuais ou por meio de créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas decorrentes deste contrato, observada a legislação fiscal, financeira e orçamentária aplicável;
- d) zelar pelos bens patrimoniais eventualmente colocados à sua disposição para a execução do objeto.
- e) designar fiscal ou gestor do contrato, ou unidade responsável, para acompanhar a execução do objeto, solicitar informações, registrar ocorrências e adotar providências administrativas necessárias.

§ 1º São direitos do CONSORCIADO aqueles relacionados ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO.

§ 2º São direitos do CONSÓRCIO aqueles relacionados ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSORCIADO.

§ 3º Serão de responsabilidade do CONSÓRCIO todos os meios necessários à execução do objeto deste instrumento, incluindo, quando aplicável, equipamentos, licenças de software, materiais, instalações e demais recursos indispensáveis, salvo as obrigações específicas atribuídas ao CONSORCIADO neste contrato.

§ 4º O CONSÓRCIO obriga-se a resguardar dados pessoais, informações sigilosas e documentos protegidos por lei de que tiver conhecimento em razão deste contrato, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas de controle e as exigências de publicidade e transparência inerentes à Administração Pública.

§ 5º O valor do rateio será cobrado por meio de nota de débito emitida pelo CONSÓRCIO, acompanhada da memória de cálculo correspondente.

§ 6º Eventual cessão de servidores, bens ou serviços do Município dependerá de ato administrativo específico, motivação de interesse público, disponibilidade orçamentária quando exigida e observância da legislação municipal aplicável, não decorrendo automaticamente deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CONSÓRCIO poderá ser realizada a qualquer tempo pelo CONSÓRCIO, por meio de agente especialmente designado e previamente comunicado ao CONSÓRCIO, por qualquer meio idôneo.

10.2. Da mesma forma, a execução das atividades pelo CONSÓRCIO poderá ser fiscalizada pelo consorciado, também a qualquer tempo, mediante agente designado e previamente comunicado.

10.3. O agente fiscal poderá formular indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito.

10.4. Caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente fiscal poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou solução de eventuais irregularidades.

§ 1º A fiscalização compreenderá, no mínimo, a análise de documentos de execução, relatórios físico-financeiros e cumprimento do Plano de Trabalho.

§ 2º A comunicação prévia ao CONSÓRCIO não impedirá a adoção de providências urgentes de preservação do erário, comunicação ao controle interno, solicitação de suspensão de pagamento, glosa ou apuração administrativa, quando houver indícios de irregularidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

11.1. Poderão ser adotadas medidas administrativas, expedidas notificações formais, solicitados esclarecimentos, determinada a correção de falhas, promovida a glosa ou suspensão de pagamentos e comunicados os órgãos de controle competentes sempre que houver indícios de descumprimento contratual, irregularidade na execução, desvio de finalidade, ausência de prestação de contas, incompatibilidade com o Plano de Trabalho, dano ao erário ou violação às reservas da Lei Municipal nº 6.603/2026.

§1º Formulada a reclamação pelo CONSÓRCIO, esta deverá ser formalmente comunicada ao CONSÓRCIO, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos ou adoção das providências cabíveis.

§2º Persistindo a irregularidade, ou sendo insuficientes os esclarecimentos prestados, poderão ser adotadas as medidas administrativas necessárias, observando-se o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade, a legislação aplicável, o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto do CONSÓRCIO e as reservas expressas da Lei Municipal nº 6.603/2026.

§3º A responsabilização por dano, irregularidade ou descumprimento contratual será apurada no procedimento próprio, sem prejuízo da comunicação ao controle interno, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos competentes, quando cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, DAS RESERVAS LEGAIS E DOS LIMITES DO CONTRATO (INCLUSÃO)

- 12.1. A eficácia e a execução deste contrato ficam condicionadas à observância integral da Lei Municipal nº 6.603/2026, especialmente quanto às reservas apostas à ratificação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CONSÓRCIO.

§ 1º Não produzirá efeitos, no âmbito do Município de Pato Branco, qualquer interpretação deste contrato, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social ou de deliberação do CONSÓRCIO que autorize a instituição, majoração ou exigência de taxa sem lei municipal específica.

§ 2º Os bens municipais eventualmente transferidos ao consórcio somente terão sua reversibilidade afastada nas hipóteses expressamente previstas no instrumento de transferência e em legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

- 13.1. Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) por recesso ou exclusão do Município consorciado, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CONSÓRCIO, permanecendo a responsabilidade do CONSORCIADO pelas obrigações financeiras eventualmente pendentes, assumidas durante a vigência deste instrumento;
- b) a responsabilidade do CONSORCIADO ficará limitada às obrigações regularmente constituídas durante a vigência e eficácia deste contrato, vedada a assunção automática de obrigações pretéritas ou estranhas ao objeto contratado.

- 13.2. De forma unilateral e escrita pelo CONSORCIADO, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de cláusulas contratuais nas condições e prazos estabelecidos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, que comprometa a execução do objeto;
- c) reiteração de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução das obrigações assumidas; e
- e) por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa para a extinção do contrato.

§ 1º A extinção deverá ser formalizada por escrito, com apuração de valores devidos, prestação de contas, preservação de documentos, definição sobre bens eventualmente disponibilizados e observância do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade.

§ 2º A extinção não prejudicará a fiscalização, a prestação de contas, a restituição de valores indevidamente aplicados e a adoção de medidas de controle, quando cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO OBJETO EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

- 14.1. O CONSÓRCIO publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as demonstrações financeiras relativas às ações executadas, atendendo à transparência necessária do controle interno do consórcio e dos órgãos de controle.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1. Por se tratar de contrato de rateio, as partes reconhecem que não se aplicam a este instrumento as cláusulas próprias do contrato de programa ou de instrumento de delegação de serviço público quando incompatíveis com sua natureza jurídica, especialmente as remissões ao art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 1º Este instrumento não autoriza, por si só, execução direta de serviços públicos de saneamento básico pelo CONSÓRCIO, fiscalização, aplicação de sanções administrativas, exercício de poder de polícia, instituição ou cobrança de taxa, transferência de bens municipais ou cessão de servidores.

§ 2º Eventual instrumento futuro de delegação, regulação, fiscalização, cessão de bens ou servidores, contrato de programa, convênio regulatório ou ajuste equivalente deverá ser submetido à análise jurídica própria e observar a Lei Municipal nº 6.603/2026.

§ 3º Integram este contrato, para todos os fins, desde que juntados ao processo administrativo:

- a) Plano de trabalho do convênio de referência;
- b) Documento de disponibilidade orçamentária;
- c) Documentos de representação legal do CONSÓRCIO;
- d) Demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sede do CONSORCIADO, ressalvadas as competências constitucionais dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

16.2. Antes da adoção de medidas judiciais, as partes enviaresão esforços para a solução consensual do conflito, mediante deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§ 1º A tentativa de solução consensual não impedirá a adoção de medidas urgentes destinadas à preservação do erário, à suspensão de pagamentos, à obtenção de informações, à prestação de contas ou à proteção do interesse público.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo, dispensada a assinatura das testemunhas nos termos do § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CONSORCIADO

Géri Natalino Dutra
Prefeito Municipal

VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
4743953

VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=
41346144000181, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=VALTER
LUIZ BOSSA:67704743953

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CIPAR
CONSÓRCIO
Valter Luiz Bossa
Diretor-Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25F4-55C7-C924-F8C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/06/2026 09:31:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/25F4-55C7-C924-F8C9>